



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.900 - RJ (2013/0375598-7)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : VIDA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSIVETE DE CERQUEIRA COSTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA. CULPA DO SEGURADO PELO EVENTO DANOSO. SÚMULA 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1.- A convicção a que chegou o Tribunal *a quo* quanto à culpa pelo evento danoso decorreu da análise do conjunto probatório. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto a Súmula STJ/7.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.900 - RJ (2013/0375598-7)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : VIDA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSIVETE DE CERQUEIRA COSTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- VIDA SEGURADORA S/A interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ fls. 263/264).

2.- Pede a reforma da decisão recorrida, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência da Súmula STJ/7.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.900 - RJ (2013/0375598-7)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 263/264):

(...)

6.- No caso, verifica-se que está assentado no acórdão impugnado que o condutor do veículo segurado não agiu com dolo ou culpa grave, a reapreciação do ponto demandaria a análise dos fatos da causa e o reexame de provas, procedimentos que não se sujeitam à competência desta instância especial, nos termos da competência constitucionalmente atribuída ao Superior Tribunal de Justiça e a teor do enunciado nº 7 da súmula/STJ.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375598-7

AgRg no
REsp 1.423.900 / RJ

Números Origem: 201324560244 3356386720108190001

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VIDA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSIVETE DE CERQUEIRA COSTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VIDA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSIVETE DE CERQUEIRA COSTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.